



*Prefeitura da Estância de S. José dos Campos*

*Estado de São Paulo*

Em de de 196

Of.

LEI Nº 702

de 26 de abril de 1960

A Câmara Municipal de São José dos Campos decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de São José dos Campos autorizada a alienar ao Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, para doação, o imóvel abaixo descrito, para, nos termos do Decreto nº 12.762, de 18 de junho de 1942, modificado pelo Decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, nele se construir prédio para funcionamento do Ginásio Estadual de Santana do Paraíba, a saber:

"Um terreno de forma irregular, situado no 2º Subdistrito de Santana do Paraíba, com área total de 6.531m<sup>2</sup>. (seis mil, quinhentos e trinta e um metros quadrados), medindo 112,50 mt. (cento e doze metros e cinquenta centímetros) com frente para a rua São Luiz Gonzaga, pelo lado direito 65,00 mt. (sessenta e cinco metros), com frente para a rua Carlos Belmiro dos Santos, pelo lado esquerdo 67,50 mt. (sessenta e sete metros e cinquenta centímetros), com frente para a rua Nhumirim, e, nos fundos 90,00 mt. (noventa metros) dividindo com Olívio Rodrigues e Associação Atlética Santana do Paraíba."

Artigo 2º - Na escritura de doação, a ser lavrada após a apresentação pela Prefeitura Municipal de toda a documentação exigida pelo Instituto de Previdência, constará cláusula expressa pela qual o donatário não poderá, pelo prazo de cinco anos, dar ao imóvel destinação diversa da prevista nesta lei.

§ único - Na referida escritura constará cláusula onde a Prefeitura Municipal responderá pela evicção do imóvel doado, obrigando-se a desapropriá-lo e doá-lo novamente ao Instituto de Previdência do Estado, se êle, a qualquer título, fôr reivindicado, por terceiro ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para aquela Autarquia.

Artigo 3º - Após realizada a doação de que trata esta lei, a Prefeitura Municipal assinará contrato de empreitada com o Instituto de Previdência do Estado para a construção do prédio referido no artigo 1º, a ser executada pelo seu Departamento de Obras, por conta do referido Instituto, no terreno cuja doação ora se autoriza.



Prefeitura da Estância de S. José dos Campos <sup>01028</sup>

Estado de São Paulo

Fls. 2

Em de de 196

Of.

§ único - Poderá a Prefeitura Municipal transferir o contrato à firma de sua escolha, registrada no Instituto de Previdência do Estado e previamente julgada capacitada por êle a de sempenhar o encargo, profissional e financeiramente, em função do vulto da obra.

Artigo 4º - A construção do prédio de que trata o artigo 1º, deverá iniciar-se dentro do prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da lavratura da escritura de doação, ficando, porém, na dependência dos recursos orçamentários, destinados para êsse fim, no Instituto de Previdência, e obedecendo aos padrões, projetos, orçamentos, especificações, cláusulas, planos e condições contratuais a que se refere o decreto nº 27.167, de 4 de janeiro de 1957, supra citado.

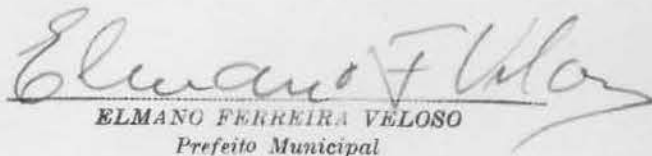
Artigo 5º - A doação se efetivará tão logo o Sr. Prefeito Municipal efetue a emissão de posse do imóvel, já desapropriado, o que deverá ser providenciado com a máxima urgência.

Artigo 6º - O imóvel a ser doado, reverterá ao Patrimônio Municipal, se não se efetivar a construção do Ginásio Estadual.

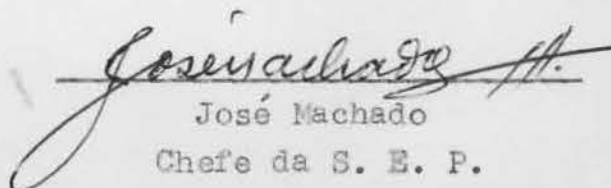
Artigo 7º - A despesa com a execução desta lei correrá por verba própria do orçamento.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância de São José dos Campos, em 26 de abril de 1960.

  
ELMANO FERREIRA VELOSO  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secção do Expediente e Pessoal, aos vinte e seis dias do mês de abril de mil novecentos e sessenta.

  
José Machado  
Chefe da S. E. P.